



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

*Lei nº 3.807*

PROJETO DE LEI Nº 007/2014

**Súmula: Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná,

## DECRETA

**Art. 1º** - Fica proibido o descarte intencional de lixo nos logradouros e espaços públicos, nos limites do Município de Irati, sob pena de aplicação de multa nos termos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Esta Lei somente se aplica ao lixo propositalmente jogado nos logradouros e espaços públicos, não podendo ser aplicado ao lixo deixado para a coleta pública.

**Art. 2º** - O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeita ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), se reincidente, e a cada infração subsequente;

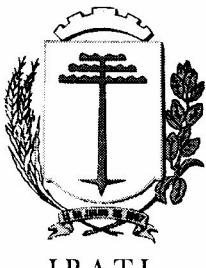
**Art. 3º** - O Executivo poderá realizar campanhas educativas sobre o tema.

**Art. 4º** - No caso da infração contida no art. 1º desta Lei, cometida pelo lançamento de lixo de qualquer veículo automotor, o agente responsável pela verificação da infração identificará o proprietário do referido veículo

LIDO NO EXPEDIENTE
DE 17.1.03/2014

APROVADO EM 1ª VOTACÃO
Em 24.1.03/2014

APROVADO EM 2ª VOTACÃO
Em 31.1.03/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

através da placa e encaminhará o auto de infração devido para o endereço de correspondência do autuado pelos correios, via carta com Aviso de Recebimento ou providenciará a publicação da autuação no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - No caso da infração contida no art. 1º desta Lei ser cometida por pedestres e transeuntes, estes deverão ser abordados pela autoridade competente que lavrará o auto de infração, devendo o infrator fornecer sua identificação e dados necessários à lavratura do auto.

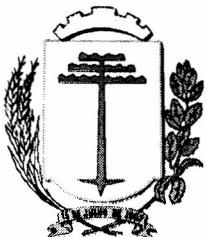
**Parágrafo Único** - A recusa da assinatura e/ou recebimento do auto de infração por parte do infrator não o exime das penalidades previstas, devendo a autoridade competente fazer constar no documento tal fato.

**Art. 6º** - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Irati, em 14 de março de 2014.

  
RAFAEL FELIPE LUCAS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

IRATI

## JUSTIFICATIVA

A propositura que nesta oportunidade se apresenta aos Nobres Colegas retrata um dos maiores problemas enfrentados no mundo, diga-se de passagem, ainda sem solução, que é o lixo produzido pelo homem.

São numerosos os transtornos causados pelo acúmulo de lixo em toda a cidade, sobretudo, o lixo sólido, resultado de uma sociedade que a cada dia consome mais, processo esse que decorre da acumulação dos dejetos que nem sempre possui um lugar e um tratamento adequado.

Hoje diversas cidades no mundo, por meio de ações governamentais, que vão desde educação da população, campanhas e até aplicação de penalidades, conseguiram combater de forma eficaz o lixo dos logradouros públicos, conseguindo, com isso, além de prover uma grande economia para os cofres públicos, manter a cidade limpa.

Dessa forma, é necessário que haja uma conscientização de toda a população, a fim de tentar minimizar um problema que assola as cidades em geral.

Ainda que a limpeza urbana seja atribuição do poder público, a participação das pessoas é imprescindível para que o trabalho seja mais promissor. Se o investimento público for somado à parceria da sociedade, temos certeza que teremos cidades mais limpas.

Pelos motivos acima expostos, peço aos nobres pares o apoio para a aprovação desta proposta que trará benefícios à nossa cidade.

Irati, em 14 de março de 2014.

  
RAFAEL FELIPE LUCAS  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 007/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Ementa: Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati.**

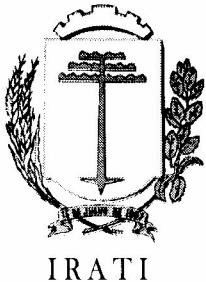
Reunida a Comissão competente para análise da proposição em estudo, concluiu-se que inexistem quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação do Projeto de Lei em referência. Sendo assim, o parecer desta Comissão de Justiça e Redação é pela possibilidade de aprovação do Projeto de Lei nº 007/2014.

Irati, 21 de março de 2014.

Vilson Menon  
Presidente

Rafael Felipe Lucas  
Relator

*Antônio Celso de Souza*  
Antônio Celso de Souza  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 007/2014 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

**Ementa: Proíbe qualquer cidadão de jogar lixo nos logradouros públicos, nos limites do Município de Irati.**

Reunida a Comissão competente para análise do Projeto de Lei em estudo, não foram observados conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada. Dessa maneira, decide este Colegiado pela condição de aprovação do Projeto de Lei nº 007/2014, originado do Poder Legislativo.

Irati, 21 de março de 2014.

  
Emílio Rocha Gomes  
Presidente

  
Alceu Hreciuk  
Relator

  
Valdenei Cabral da Silva  
Membro